

Assinado por
Hugo De Jesus

Data
21/09/2018 - 16:42

Local
Avenida das Nações Unidas, 7815 - Pinheiros, São Paulo - SP, 05425-070, Brasil - 9º andar

AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO DO ITAÚ UNIBANCO

1. Dados do Cedente		
1.1. Nome empresarial: MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A. ("CEDENTE")		1.2. CNPJ Nº 11.950.487/0001-90
2. Dados desta autorização		
2.1. Estabelecimentos Comerciais: (CNPJ Nº.)	2.2. Domicílio bancário a ser mantido:	
	Bandeira Mastercard	Bandeira Visa
	Agência / Conta	
11.950.487/0001-90	0845/18436-5	0845/18436-5
11.950.487/0002-70	0845/18436-5	0845/18436-5
11.950.487/0003-51	0845/18436-5	0845/18436-5
11.950.487/0004-32	0845/18436-5	0845/18436-5
11.950.487/0005-13	0845/18436-5	0845/18436-5
11.950.487/0006-02	0845/18436-5	0845/18436-5
11.950.487/0007-85	0845/18436-5	0845/18436-5
11.950.487/0009-47	0845/18436-5	0845/18436-5
11.950.487/0011-61	0845/18436-5	0845/18436-5
11.950.487/0012-42	0845/18436-5	0845/18436-5
11.950.487/0014-04	0845/18436-5	0845/18436-5
11.950.487/0016-76	0845/18436-5	0845/18436-5
11.950.487/0017-57	0845/18436-5	0845/18436-5
11.950.487/0018-38	0845/18436-5	0845/18436-5
11.950.487/0028-00	0845/18436-5	0845/18436-5
11.950.487/0036-10	0845/18436-5	0845/18436-5
11.950.487/0038-81	0845/18436-5	0845/18436-5
11.950.487/0042-68	0845/18436-5	0845/18436-5
11.950.487/0047-72	0845/18436-5	0845/18436-5
11.950.487/0048-53	0845/18436-5	0845/18436-5
11.950.487/0049-34	0845/18436-5	0845/18436-5
11.950.487/0050-78	0845/18436-5	0845/18436-5
11.950.487/0051-59	0845/18436-5	0845/18436-5
11.950.487/0052-30	0845/18436-5	0845/18436-5
11.950.487/0056-63	0845/18436-5	0845/18436-5
11.950.487/0060-40	0845/18436-5	0845/18436-5
11.950.487/0061-20	0845/18436-5	0845/18436-5
11.950.487/0066-35	0845/18436-5	0845/18436-5
11.950.487/0067-16	0845/18436-5	0845/18436-5
11.950.487/0074-45	0845/18436-5	0845/18436-5
11.950.487/0075-26	0845/18436-5	0845/18436-5

2.3. Bandeiras processadas pelas credenciadoras (“Bandeiras” e “Credenciadoras”, respectivamente):

MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, VISA E VISAELECTRON

2.4. Data de vencimento da manutenção de domicílio

ATÉ FINAL E INTEGRAL LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO GARANTIDA

2.5. Data e local de emissão

São Paulo, 19 de setembro de 2018

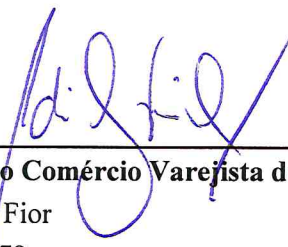
2. O CEDENTE identificado no item 1 autoriza o ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setúbal, São Paulo, SP, CNPJ n.º 60.701.190/0001-04 (“ITAÚ”), a:

- (i) notificar, por meio deste instrumento e nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, as Credenciadoras de que, em garantia da primeira emissão de debêntures da CEDENTE, na qual o ITAÚ foi contratado para atuar na qualidade de Banco Depositário, a CEDENTE cedeu fiduciariamente aos debenturistas da primeira emissão de debêntures da CEDENTE, representados pela SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”) seus direitos de crédito, presentes e futuros, decorrentes de todas as transações com cartões de crédito e débito dos CNPJs e Bandeiras indicados nos subitens 2.1 e 2.2;
- (ii) alterar o domicílio bancário indicado atualmente vigente para o novo domicílio bancário indicado no subitem 2.2, mantido pelo CEDENTE no ITAÚ;
- (iii) solicitar à Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP a manutenção do domicílio bancário indicado no subitem 2.2 (“Domicílio Bancário”), a partir desta data e até a data do subitem 2.4, relativamente às espécies de transações de crédito e débito, relativas aos Estabelecimentos e às Bandeiras indicadas no subitem 2.2. Caso esse domicílio bancário esteja vinculado à cadeia centralizadora do CEDENTE (centralização do fluxo dos direitos de crédito de mais de uma pessoa jurídica do mesmo grupo societário e/ou econômico do CEDENTE em apenas um Domicílio Bancário), a CEDENTE autoriza o ITAÚ a adotar todas as medidas necessárias perante a CIP para a manutenção de todos os demais domicílios bancários da CEDENTE que estejam relacionados ou sujeitos à mesma cadeia centralizadora, ainda que esses domicílios bancários não tenham sido expressamente indicados pela CEDENTE nesta autorização ou, na impossibilidade da manutenção de todos os demais domicílios bancários, nos termos indicados nesse item, solicitar às Credenciadoras o desmembramento da cadeia centralizadora, para que seja possível a manutenção de Domicílio Bancário indicado nesta autorização;
- (iv) adotar todas as medidas necessárias perante as Credenciadoras para a manutenção de todos os domicílios bancários da CEDENTE que tenham a mesma agência e conta corrente (subitem 2.2) e o mesmo CNPJ (subitem 2.1.2) nos sistemas das Credenciadoras;
- (v) solicitar a manutenção de domicílio bancário objeto desta autorização à Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP, entidade responsável pela centralização do registro,

processamento e transmissão de informações relativas à manutenção de domicílio bancário (“Centralizadora”);

- (vi) ter acesso a suas informações junto às Credenciadoras ou à Centralizadora relativas às transações de débito e/ou transações de crédito das Bandeiras realizados exclusivamente nos Estabelecimentos indicadas no subitem 2.2; e
 - (vii) fornecer às Credenciadoras e à Centralizadora todas as informações e documentos relativos à(s) operação(ões) de crédito que ensejou(ram) esta autorização.
3. Caso as debêntures emitidas pela CEDENTE tenham sua data de vencimento prorrogadas ou após 36 (trinta e seis) meses contados da presente data, a CEDENTE autoriza o ITAÚ a solicitar às Credenciadoras a renovação da manutenção de domicílio bancário quantas vezes forem necessárias, até a final e integral liquidação das obrigações decorrentes das debêntures da primeira emissão da CEDENTE, independentemente da formalização de novo termo de autorização de manutenção de Domicílio Bancário.
4. Na hipótese de rescisão ou rescisão do Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimento ao Sistema de cada Credenciadora (“Contrato de Credenciamento”), a CEDENTE autoriza as Credenciadoras a continuar a efetuar o depósito dos créditos indicados no item 2 no domicílio bancário indicado no subitem 2.2 até a data indicada no subitem 2.4.
5. A CEDENTE e o ITAÚ reconhecem que:
- 6.1. a assinatura desta autorização é condição para que as Credenciadoras cumpram, concomitantemente, o Contrato de Credenciamento e o Contrato de Manutenção de Domicílio Bancário celebrado entre elas e CREDOR; e
 - 6.2. as Credenciadoras poderão exigir o cumprimento das obrigações aqui constantes nos termos dos artigos 436 e 437 do Código Civil.
6. A CEDENTE declara-se ciente de que:
- (i) a manutenção de domicílio bancário indicada nesta autorização vinculará todas as transações relativas às Bandeiras realizadas nos Estabelecimentos indicados no subitem 2.2, independentemente da Credenciadora responsável pela captura, pelo processamento e pela liquidação das referidas transações;
 - (ii) as Credenciadoras, até a data do subitem 2.4, não celebrarão operações que vise a antecipação de créditos de ponto de venda cujo domicílio bancário esteja sujeito à manutenção, nos termos aqui indicados, salvo mediante prévia e expressa autorização do ITAÚ;
 - (iii) as transações de crédito e débito de qualquer das Bandeiras realizadas nos Estabelecimentos indicados no subitem 2.2 poderão ser capturadas por uma mesma Credenciadora, por intermédio de um mesmo Equipamento;

- (iv) a manutenção de domicílio bancário prevista nesta autorização será processada pelo ITAÚ, pelas Credenciadoras e pela Centralizadora em conformidade com as disposições da Convenção para Regulamentação e Proteção de Garantias de Recebíveis – “Sistema de Controle de Garantias”, cujos termos e condições a CEDENTE declara conhecer.
- 7.1. Para os fins desta autorização, entende-se por: (a) Credenciadora: toda e qualquer pessoa jurídica que credencia pessoas físicas ou jurídicas para aceitação de cartões de crédito ou débito como meios eletrônicos de pagamento na aquisição de bens e/ou serviços e que disponibiliza solução tecnológica e/ou meios de conexão aos sistemas dos credenciados para fins de captura e liquidação das transações efetuadas por meio de cartões de crédito ou débito; e (b) Equipamentos: terminais eletrônicos ou quaisquer outros aparelhos, dispositivos, sistemas de informática, programas de computador (incluindo, mas não se limitando ao terminal POS), utilizados pela CEDENTE, para possibilitar a realização de transações de crédito e/ou débito
7. Uma vez assinada esta autorização, o ITAÚ poderá solicitar à CIP, a partir desta data, a manutenção do domicílio bancário indicado no subitem 2.2, sendo responsável perante a CEDENTE pelo envio das informações relacionadas a tal manutenção de domicílio bancário.
8. A solicitação de manutenção de domicílio bancário poderá ser imediatamente processada pela CIP.
9. A manutenção de domicílio bancário somente poderá ser cancelada antes da data indicada no subitem 2.4 mediante notificação do Agente Fiduciário às Credenciadoras. A partir do dia útil seguinte ao cancelamento da manutenção de domicílio bancário conforme autorização do Agente Fiduciário, ou da data de vencimento indicada no subitem 2.4, a CEDENTE poderá solicitar às Credenciadoras a alteração do domicílio bancário indicado no subitem 2.2.



CEDENTE: Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.

Nome: André Luiz Fior

CPF: 186.590.588-79

RG: 20.574.273-7

Cargo: Diretor Financeiro